

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.929 -  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS E  
MURETAS EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA  
COHAB-LD, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA  
DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A  
EMPRESA O.H.P. TAVARES ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES CIVIS.**

**CONVITE N.º CC-003/2012-COHAB-LD.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Convite n.º CC-002/2012-COHAB-LD, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA- COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente, **JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.522.514/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.604.509-72 e **ALEXANDER FARIAS FERMINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.785.805-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.954.689-52 e **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG n.º 2.258.153-8/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.716.749-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **O.H.P. - TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.745.210/0001-62, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nevada n.º 610 - Sala 03, Jardim Quebec - Cep 86.060-238, neste ato representada por seu proprietário, **OTÁVIO HENRIQUE PINTO TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.755.945-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.259.919-60, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para proceder, sob o regime de empreitada global, inclusive com fornecimento de materiais e de mão-de-obra, a execução de muretas e calçadas em frente aos imóveis relacionados, todos de propriedade da **COHAB-LD**: a) Data de terras n.º 39 (trinta e nove) da quadra 04 (quatro) Jardim Maringá - Londrina/PR - com 19,89 metros de meio-fio; b) Área destacada do lote n.º 115, do Ribeirão Esperança, da subdivisão da Fazenda Palhano - Londrina/PR - com 23,64 metros de meio-fio; e, c) Área Pública situada no Parque San Pablo - Londrina/PR - com 104,03 metros de meio-fio.

§ **Parágrafo único.** Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** declara que inspecionou e examinou detalhadamente o local onde serão executados os serviços, estando em plenas condições de prestá-los em estrita observância ao disposto no Edital de Convite CC-003/2012 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de Convite nº CC 003/2012-COHAB-LD e seus anexos; e
- II - Proposta da contratada, datada de 12/julho/2012;
- III - Processo Administrativo 1.672/2012-COHAB-LD, emitido em 11/06/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços e os materiais fornecidos deverão obedecer aos critérios de boa qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado ao imóvel sede da COHAB-LD, onde serão executados os serviços, ao pessoal da COHAB-LD e/ou a terceiros, seja por seus funcionários/prepostos ou por seus pertences (ferramentas ou maquinários), correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 2º. Serão igualmente de responsabilidade da empresa CONTRATADA o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas e o pagamento de taxas decorrentes da execução do serviço, bem como eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus funcionários, ainda que ocorridos no imóvel de propriedade da COHAB-LD.

§ 3º. Todo o material, equipamento, maquinário e, ainda, equipamentos de proteção necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, não exime a empresa CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Código Civil, e legislação pertinente, pela má qualidade que venha a ser constatada pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA a importância de **RS. 31.880,00 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme a seguir discriminado:

Descrição	Valor	Percentual
Material	RS. 22.316,00	70%
Mão de obra	RS. 9.564,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>RS. 31.880,00</b>	<b>100%</b>

§ 1º. No preço apresentado nesta Cláusula já estão inclusos os custos com material e mão-de-obra, equipamentos, encargos, tributos, inclusive Imposto sobre Serviços (ISS), seguro, transporte e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução integral do objeto licitado.

§ 2º. O pagamento será feito em **01 (uma) única parcela**, ao término da execução dos serviços, em **até 10 (dez) dias**, condicionado à aferição e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, pela Comissão de Fiscalização do Contrato e de Nota Fiscal/Fatura discriminada, o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo, o serviço executado, as quantidades, o local e valor total, além das demais exigências legais, devidamente aceita pela referida Comissão.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 5º. A COHAB-LD fará, por ocasião do pagamento à contratada, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF e ISSQN. Caso a CONTRATADA seja isenta de recolhimento dos referidos tributos, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a referida comprovação, para que seja concedida a isenção pretendida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da data indicada na **Ordem de Serviço** a ser expedida pela COHAB-LD, e o prazo de vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

**Parágrafo único.** O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, buscando decisão da Diretoria da Companhia somente naqueles casos que extrapolarem a sua competência.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS/INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer, por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços, pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à

mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;

- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações do imóvel sede da COHAB-LD, onde serão executados os serviços e ao pessoal da mesma ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Antes de iniciar a execução dos serviços, verificar as especificações envolvidas, dando conhecimento à Fiscalização do Contrato da programação das atividades. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à Fiscalização do Contrato aceitá-las ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- V - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar a COHAB-LD, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações e prazo de execução;
- VI - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da realização dos serviços;
- VII - Fornecer equipamentos de segurança para o seu pessoal responsável pela execução dos serviços;
- VIII - Manter, no local da execução dos serviços, preposto habilitado para representá-la na execução do Contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento dos serviços;
- IX - **Proceder no início da execução dos serviços, a entrega da ART do CREA do responsável pela execução dos serviços, devidamente recolhida;**
- X - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- XI - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONVITE N.º CC-003/2012 - COHAB-LD, durante a execução deste Contrato;
- XII - Remover, às suas expensas, os detritos porventura resultantes da execução dos serviços, para local apropriado ou previamente indicado pela COHAB-LD, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- XIII - **Apresentar os documentos que comprovam a conclusão e aceite dos serviços nos órgãos competentes.**

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de CONVITE N.º CC-003/2012 - COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar o valor constante na Cláusula Quarta no prazo avençado;
- II - Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a correta prestação dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor, assim como do ISSQN, no percentual exigido pela Prefeitura do Município de Londrina.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará no pagamento de multa pela CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) – equivalente a 20 (vinte) dias de atraso – calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do serviço, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou retirar a Ordem de Serviço, após o prazo estipulado, para efeitos de aplicação de multa e demais sanções administrativas, **equivale à inexecução total da obrigação.**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e) Outras hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista na Cláusula Oitava e demais penalidades previstas, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a COHAB-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas referentes à execução da obra objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios da COHAB-LD.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

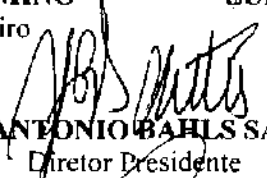
Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, 08 de agosto de 2012.

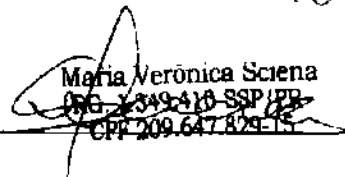
  
**ALEXANDER FARIAS FERMINO**  
Diretor Administrativo/Financeiro

  
**LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**  
Diretor Técnico

  
**JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS**  
Diretor Presidente

  
**O.H.P. – TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS.**  
**OTÁVIO HENRIQUE PINTO TAVARES**  
Proprietário

Testemunhas: 1.)

  
Maria Verônica Sciena  
OAB 2349-818 SSP/PR  
CPF 209.647.829-15

2.)

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.  
MVS/

  
**Ludmeire Camacho**  
Procuradora Jurídica